



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 1.180, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Ementa: Autoriza parcelamento.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - É autorizado o parcelamento do débito das contribuições patronais, referente as competências de Junho a Novembro de 2008, mais a contribuição patronal sobre a folha de pagamento do décimo terceiro, no valor R\$ 745.765,16 (setecentos e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais com dezesseis centavos), acrescido da correção monetária do período mais a taxa de juros, do Município de São Fidélis para com o FPMSF – Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, a ser contratado através do Prefeito Municipal, em sessenta parcelas mensais.

Artigo 2º - O parcelamento poderá ser resgatado antecipadamente de acordo com a disponibilidade financeira.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 11 de dezembro de 2008.

David Loureiro Coelho  
Prefeito